



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Gabinete do Deputado LÚCIO VALE  
E-mail: dep.luciovale@camara.gov.br

## **COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO**

### **Emenda ao Substitutivo ao Projeto de Lei n.º 29, DE 2007**

Dispõe sobre a comunicação audiovisual eletrônica por assinatura.

### **EMENDA SUPRESSIVA**

**Suprima-se integralmente o artigo 15 do Substitutivo ao Projeto de Lei n.º 29 de 2007, renumerando-se os demais artigos.**

### **JUSTIFICATIVA**

A exclusividade, em princípio, não constitui uma infração à ordem econômica, mas sim, um mecanismo legítimo de diferenciação competitiva.

Neste sentido, o interventionismo do Poder Executivo invade a liberdade de contratação dos agentes de mercado uma vez que submete ao crivo do órgão regulador os contratos com cláusulas de exclusividade, mesmo que estes sejam benéficos à concorrência.





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Gabinete do Deputado LÚCIO VALE**  
**E-mail: dep.luciovale@camara.gov.br**

Outro aspecto importante é que, no intuito de equilibrar as forças de mercado, a intervenção do órgão regulador poderá gerar um desequilíbrio irreversível de forças entre os mercados.

Desta feita, tendo em vista que o artigo 15 invade a liberdade contratual dos agentes de mercado, o mesmo deve ser excluído do texto do substitutivo.

Sala da Comissão, em .15.de outubro de 2007.

**LÚCIO VALE**  
**Deputado Federal**

